

Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/09/2022

Edição Nº257





DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1107955-69.2020.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0047098-40.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057335-82.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073633-52.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077024-15.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089011-48.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095728-76.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097698-48.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099934-36.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099934-36.2022.8.26.0100

Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100262-63.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0649609-94.2000.8.26.0100 (000.00.649609-1)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069001-80.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046094-17.2022.8.26.0002

Pedido de Providências - Família

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0039543-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007235-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082474-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1107955-69.2020.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1107955-69.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - OSVALDO ZAPPALÁ e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o processamento do recurso administrativo interposto a fls. 609/622, porquanto não voltado contra decisão originária do Corregedor Geral da Justiça em processo administrativo em que imposta sanção disciplinar. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JORGE PIRES, OAB/SP 27.749.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0047098-40.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0047098-40.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - FERENC MUKICS MESICS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 16 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927 e ARMANDO JOSÉ PORTO ALEGRE, OAB/SP 297.708.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1057335-82.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1057335-82.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Marília Real de Oliveira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB 336917/SP), WALDEMAR RAMOS JUNIOR (OAB 257194/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1073633-52.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1073633-52.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Claudio dos Reis - Vistos. 1) Fls. 70/82: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCIO ABBONDANZA MORAD (OAB 286654/SP), RAFAEL ANGELO DE SALES SILVA (OAB 164793/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1077024-15.2022.8.26.0100 **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1077024-15.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Goulart Rotisserie Ltda-me - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAÍRA VALENTE SILVEIRA LEITE (OAB 409250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1089011-48.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1089011-48.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - P&L Assessoria de Cobrança S/S Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCIA ANDRÉIA GIMENES (OAB 451826/SP), CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS (OAB 159721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP -Processo 1095728-76.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1095728-76.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Nair de Almeida Coelho da Silva - Vistos. Fls. 26/27: Trata-se de pedido de expedição de alvará, que não é de competência desta Vara de Registros Públicos. Assim, conforme requerido, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se - ADV: FERNANDA REGINA TRIPODE (OAB 284760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1097698-48.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1097698-48.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Heather Margareth Peruche Soares - Vistos. Fls. 642/644: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS (OAB 261457/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099934-36.2022.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1099934-36.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.G.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO CARVALHO ESPINDOLA (OAB 43092/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1099934-36.2022.8.26.0100

Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1099934-36.2022.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.G.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO CARVALHO ESPINDOLA (OAB 43092/CE)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100262-63.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1100262-63.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Ricardo Habermann - Vistos. 1) A parte interessada manifesta inconformismo com as exigências formuladas pelo Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para cancelamento da ordem de indisponibilidade que recaiu sobre o imóvel de matrícula n. 62.313 daquela serventia. Assim, deverá a parte apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a respectiva nota de devolução. 2) Caso

decorrido o prazo legal da última prenotação, a parte deverá, no mesmo prazo, apresentar à serventia extrajudicial novo requerimento, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULO RICARDO HABERMANN (OAB 121386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0649609-94.2000.8.26.0100 (000.00.649609-1) **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0649609-94.2000.8.26.0100 (000.00.649609-1) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - LINE - Participações e Empreendimentos Ltda. - Vistos. 1) Fl. 204: Ciente o juízo. 2) Fls. 206/212: Aguardese resposta pelo prazo de noventa dias. Na sua falta, ao arquivo, na forma do já decidido às fls. 201/202. Intimem-se. CP 882 - ADV: LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO (OAB 296837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1069001-80.2022.8.26.0100 **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1069001-80.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Laferreira - - Ana Maria de Oliveira Soares Laferreira - Vistos. 1) Fls.673/679: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Em regularização, fica deferido a expedição e guia de levantamento em favor da Sra. Perita (expedida à fls. 244). Certidão de fls. 245, manifeste-se a Sra. Interina, procedendo a regularização se o caso. Ciência ao Antigo Sr. Oficial quanto ao laudo apresentado (a fls. 224/236). Proceda a Sra. Interina e o Sr. Antigo Oficial aos esclarecimentos indicados pela Sra. Perita, nos termos do requerimento do Ministério Público; notadamente o destino dos valores indicados. Em dez dias esclareça a Sra. Perita se houve a irregularidade mencionada nos autos, objeto do item 06 do despacho de fls. 122 e finalidade principal da perícia realizada. Ciência ao MP. Remeta-se cópia de fls. 224/236 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046094-17.2022.8.26.0002 **Pedido de Providências - Família**

Processo 1046094-17.2022.8.26.0002 - Pedido de Providências - Família - Eliana Gomes de Brito - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de expediente distribuído inicialmente à 7ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II Santo Amaro, Capital, posteriormente redistribuído à 2ª Vara de Registros Públicos como Procedimento de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, ante a incompetência daquele Juízo, e redirecionado a esta Corregedoria Permanente como Pedido de Providências, haja vista as atribuições desta via administrativa. Pretende a

interessada E.G. de B., qualificada na exordial e devidamente representada por patrona, a lavratura do assento de óbito, na modalidade tardia, de sua irmã L.A.G. de B., falecida em 06/03/2022. Vieram com a inicial os documentos de fls. 07/20. É o relatório. Decido. Dispõe o item 97 e o subitem 97.1 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça abaixo transcritos: “97. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Registro Civil das Pessoas Naturais, que poderá ser o do local do óbito ou da residência do falecido. 97.1. Ultrapassados os prazos acima estipulados para o registro do óbito, o Oficial deverá requerer a autorização do Juiz Corregedor Permanente”. (negrito meu) Conforme se observa, o requerimento para lavratura do assento de óbito na modalidade tardia, mormente considerado, ainda, que o passamento ocorreu em data não longínqua, deve ser efetuado diretamente pela parte interessada no Registro Civil das Pessoas Naturais, que poderá ser o do local do óbito ou da residência da falecida, não competindo, pois, a este Juízo a qualificação originária do requerimento e da documentação; certo que, posteriormente, o(a) Sr(a) Oficial ou Interino(a), após a competente análise, encaminhará o Pedido de Providências pertinente ao Juízo Corregedor Permanente. Nesta toada, inexistindo providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, certo que a questão deve ser dirimida inicialmente junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos das disposições constantes no dispositivo legal supra mencionado, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Por fim, considerando a data do óbito (03/03/2022), bem como o lapso temporal decorrido sem a lavratura da respectiva certidão, mormente considerada a informação que a falecida era beneficiária do INSS, encaminho cópia integral dos autos ao referido Instituto, bem como ao MPF para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. P.I.C. - ADV: ROSANGELA PEREIRA SINDO (OAB 373122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100115-37.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1100115-37.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.F., registrado civilmente como M.C.G.M. - VISTOS, Manifeste-se a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, desta Capital, qualificando o pedido deduzido pela interessada, especialmente quanto à transcrição de seu terceiro casamento, independentemente dos argumentos usados pelo d. Advogado. Sem prejuízo, esclareça a Registradora a razão pela qual não apresentou nota devolutiva à Senhora Interessada e não lhe facultou o encaminhamento do pedido a esta Corregedoria Permanente, inclusive verificando os fatos com os substitutos do setor. Com a vinda das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. - ADV: PAULO SALLARES DE MATTOS CARVALHO (OAB 409349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0039543-35.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0039543-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.M.S. e outro - Vistos, Pese embora conste à fl. 01 atribuição de representação contra o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Perus, observo que trata-se de representação contra o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Perus, inexistindo, pois, atribuição ao 32º Subdistrito, o qual é Capela do Socorro. Assim, manifestese o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Perus, Capital, acerca dos fatos apontados e providências adotadas a fim de rechaçar, doravante, situações semelhantes; bem como esclareça quanto a efetivação de medidas à sanar as inconsistências nos canais de comunicação da Unidade. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação, juntamente com cópia da fl. 01, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. - ADV: LARISSA MIGUEL DOS SANTOS (OAB 450646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1007235-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1007235-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - A.F.N.E.A. e outros - Vistos, Providencie a z. Serventia judicial a reiteração da diligência junto ao Cemitério São Pedro, nos termos do 2º parágrafo da deliberação de fl. 63 e da certidão de fl. 68, vez que silente até o momento. Prazo de 10 (dez) dias. Ainda, providencie a z. Serventia judicial a certificação da inércia da AFNE - gestora da UPA Vergueiro quanto o atendimento das determinações judiciais, inclusive já reiterada. Fls. 69/70: providencie a z. Serventia judicial o encaminhamento de cópias das fls. 02/11, 14/15, 17, 19, 32, 52, 55, 57, 62/63 e 68 à 9ª Vara Criminal, por e-mail, servindo este como ofício, informando que não restou possível até o momento a lavratura do assento de óbito em comento ante a inobservância da normativa incidente e a ausência de manifestação do Cemitério São Pedro e da AFNE - gestora da UPA Vergueiro, imprescindíveis ao deslinde do feito. Após, ao MP. Ciência à Sra. Delegatária e ao MP. - ADV: MAURICIO SARDINHA MENESES DOS REIS (OAB 119316/RJ), VIAVIANE DE AZEVEDO DA SILVA (OAB 119268/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1082474-36.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082474-36.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - E.S.M. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, que noticia que tomou conhecimento de duplicidade de transcrições de certidão de nascimento em nome de E. S. M. e solicita providências desta Corregedoria Permanente em face do pedido de cancelamento deduzido pelo interessado. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/16. O Senhor Interessado habilitou-se nos autos (fls. 21/22) e manifestou-se às fls. 29/42. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 46/47. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital. Notícia a i. Titular que tomou conhecimento de duplicidade de transcrições de nascimento em nome do menor E. S. M.. Os genitores solicitam o cancelamento da transcrição lavrada em segundo lugar. Consta dos autos que aos 25.11.2013 foi lavrada a primeira transcrição de certidão de nascimento em nome de E. S. M, sob o Livro E-51, fls. 114, termo 22.815, junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Campinas, SP. Posteriormente, em 28.06.2018, foi lavrada outra transcrição de nascimento em nome do menor, desta feita junto do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito desta Capital, sob o Livro E-868, fls. 194, termo 41.324. Ocorre que esta segunda transcrição foi retificada por ordem judicial, prolatada pelo MM. Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, datada de 09.08.2019, para a correção do nome da genitora do registrado, de E. A. S. para E. S.. Dessa forma, as transcrições, na atualidade, apresentam dados divergentes relativos à filiação materna, em razão de ordem judicial de retificação. Bem assim, pese embora claramente se refiram a mesma pessoa, mas considerando-se a divergência de dados, verifico que o pedido de cancelamento não pode ser atendido nesta via administrativa, em especial por conta da decisão judicial que atinge o segundo registro. Destaco que a determinação de cancelamento desta segunda transcrição tornaria inócua a ordem judicial, o que não pode ser determinado por este Juízo Administrativo. Igualmente, o transporte de dados, do segundo assento retificado para o primeiro, depende de atribuições que não são da competência desta Corregedoria Permanente, que atua somente junto das serventias de Registro Civil e Notas desta Comarca da Capital. Ademais, a situação retratada não se cuida de registro tardio, conforme aponta a parte interessada. As transcrições de certidões estrangeiras não são realizadas nos termos do Provimento 28 do CNJ e, assim, conseqüentemente, não há que se falar em cancelamento de ofício pelo Juiz Corregedor Permanente (art. 16, §1º, Prov. CNJ 28/2013). Logo, a invalidação do registro público, aperfeiçoado, não poderá ser proclamada por esta Corregedoria Permanente, sendo atribuição de natureza jurisdicional. Bem por isso, determino o bloqueio da transcrição de nascimento lavrada aos 28.06.2018 em nome de E. S. M. junto do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito desta Capital, sob o Livro E-868, fls. 194, termo 41.324, ficando proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. O eventual desbloqueio dependerá de decisão judicial definitiva no sentido de cancelamento de uma das transcrições e retificação de dados. Com a regularização integral da situação, fica o desbloqueio desde já deferido, se o caso. Consigno à Senhora Titular que adote medidas para impedir a duplicidade de registros, haja vista que as novas tecnologias de informática permitem rápida busca prévia anteriormente à lavratura de atos. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Campinas, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto à duplicidade constatada e a divergência de dados em relação à transcrição do nascimento de E. S. M.. Encaminhe-se cópia integral dos autos à d. Promotoria de Justiça Civil, do Foro competente, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto à duplicidade, ante ao patente interesse público envolvido. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como das duas transcrições, ao MM. Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, em atenção aos autos de nº 1082189-82.2018.8.16.0100, por e-mail, servindo a

presente como ofício, para ciência quanto à duplicidade constatada. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB 35082/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1093797-38.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1093797-38.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.C.T. - - M.T.V.M.T. - - S.A.T.R. - - M.L.T.C. - - S.G.C. - Vistos, 1. Fls. 31/34: ciente do aditamento da inicial para constar o requerimento de retificação somente quanto ao 29º Tabelionato de Notas, vez que o Registro de Imóveis da Praia Grande refoge da atribuição desta Corregedoria Permanente, devendo a questão quanto a este ser dirimida junto ao respectivo Juízo Corregedor Permanente. 2. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, na hipótese em comento, da observância da qualificação adequada quanto da lavratura do Ato Notarial e da viabilidade da retificação deste por esta limitada via administrativa, se o caso. 3. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento nesta seara administrativa desta Corregedoria Permanente, recebo o presente como Pedido de Providências. 4. Manifeste-se a Sra. Delegatária do 29º Tabelionato de Notas da Capital. 5. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Requerentes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. Int. - ADV: ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 21472/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
